



22

*Verificação e demais, ha.
ver registrada a Lei
sob nº 14/86. R. Rampasso,
20/5/86.*

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"
= LEI Nº 1.288/86 =

*Publicado e Registrado na Secretaria de Assessoria
do livro 125 e 125 verso
Regente Feijó, 16/5/86
Carlos Roberto Rampasso
Secretário*

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE UMA AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE".

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 63º dº I, letra A, da LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, autorizado a alienar por doação, ao CENTRO ESPÍRITA "CAMINHO DA LUZ", desta cidade, C.G.C.MF nº/ 49 843 857/0001-62, uma area de terras, sem benfeitorias, lote nº 14 da Quadra E, localizado no loteamento denominado "VILA NOVA", localizado entre as ruas Jose Gomes, São Bento e Beija-Flôr, Bairro/Vila Nova, medindo uma area total de 506,27m2.

Artigo 2º-O referido imóvel, destina-se exclusivamente para a construção da Sede do Centro Espírita "Caminho da Luz".

Artigo 3º-Da escritura deverão constar clausulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se / que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, voltando o / imóvel desta forma ao Poder Público Municipal.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de Maio de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -